

PUBLICADO DOM 11/06/2005

PARECER Nº 080/2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 900/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que visa incluir no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo o "Dia da Revolução Antiescravista do Haiti", a ser comemorado no dia 1º de janeiro de cada ano.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adaptar a presente propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação de leis, bem como suprimir do texto original os artigos 3º 1 e 4º, que atribuem função ao Executivo Municipal, em violação princípio constitucional da separação e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF e 6º da LOM), apresenta-se o substitutivo abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO Nº /04 AO PROJETO DE LEI Nº 900/03

Inclui no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo o "Dia da Revolução Antiescravista do Haiti", a ser comemorado todo o dia 1º de janeiro de cada ano.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo o "Dia da Revolução Antiescravista do Haiti", a ser comemorado todo o dia 1º de janeiro de cada ano.

Art. 2º A data comemorativa prevista no artigo anterior integrará o calendário oficial de eventos da cidade de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/3/04

Augusto Campos - Presidente

Antonio Paes-Baratão - Relator

Carlos A. Bezerra Jr.

Celso Jatene

Jooji Hato

Salim Curiati